



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

05

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 110/2017.

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

EMENTA

Autorização. Abertura de crédito suplementar. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 110/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.526.000,00 (Um milhão, quinhentos e vinte e seis mil reais) por excesso de arrecadação nos termos que especifica.

A iniciativa está em conformidade com a legislação vigente.

Às fls. 01/02 consta justificativa.

Cumpre informar, a abertura de crédito suplementar se faz necessária quando determinada dotação no decorrer da execução orçamentária se revela insuficiente frente às despesas.

O projeto em tela não ofende a Constituição Federal, uma vez que, foi observado o disposto em seu artigo 167, inciso V.

Ao analisar sob o aspecto jurídico não encontramos afronta aos artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320/1964.

A apreciação do mérito deve ser realizada pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

06
/

Este projeto deve ser levado à consideração das **Comissões de Justiça e Redação, Educação, Saúde e Assistência Social, Obras e Serviços Públicos**, bem como de **Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 23 de novembro de 2017.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712